Lei nº 1268/2019 de 17 de Maio de 2019

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil(COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ubajara-CE., e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ubajara - Ceará, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º. - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º. - A COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
IV - Seção de Resposta e Recuperação (Operações).

Art. 6º. – Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º. - Compete à COMPDEC:
I - executar a PNPDEC(Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) em âmbito municipal;
II - coordenar as ações do SINPDEC(Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 8º. - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência dos munícipes acerca dos riscos de desastre no Município;
II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospital e outras repartições públicas situadas em áreas de risco;
V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 9º. - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ubajara, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 a 64 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPRODEC do Município de Ubajara-CE., Presidido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, ou qualquer outro Secretário ou Servidor designado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil, representantes de Associações Comunitárias e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ubajara-CE., no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 751/2006, de 09 de maio de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 08 de Abril de 2019.

Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara